



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI Nº 26/2026.

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2026.

Institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

MADALENA TRISCH RAPACK, Prefeita do Município de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações e políticas públicas voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Itati/RS.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

III – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

IV – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º - A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 5º - O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado por um Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Compete ao COMBEA:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;

III – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;

IV – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 22 de maio de 2026.

Madalena Trisch Rapack.
Prefeita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itati/RS, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, instrumento destinado a assegurar recursos específicos para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção, saúde, defesa e bem-estar dos animais no território municipal.

A criação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal representa importante avanço na estruturação administrativa do Município, permitindo a captação, gestão e aplicação transparente de recursos destinados exclusivamente às ações de proteção animal, promovendo maior eficiência na execução de programas e projetos relacionados à causa.

O Município de Itati, assim como diversos municípios brasileiros, enfrenta crescente demanda relacionada ao controle populacional de animais, combate aos maus-tratos, atendimento veterinário, campanhas de conscientização sobre guarda responsável e incentivo à adoção. Nesse contexto, torna-se indispensável a criação de mecanismo financeiro próprio que possibilite a implementação contínua e organizada dessas políticas públicas.

Além disso, a instituição do Fundo permitirá ao Município receber recursos oriundos de convênios, emendas parlamentares, transferências voluntárias, doações e multas decorrentes de infrações à legislação de proteção animal, garantindo que tais valores sejam integralmente revertidos em benefício das ações previstas nesta Lei.

O projeto também prevê a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos por meio do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, fortalecendo os princípios da transparência, participação social e controle público.

Importante destacar que a proteção e o bem-estar animal possuem respaldo constitucional, especialmente no artigo 225, §1, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca conferir ao Município instrumentos adequados para atuação efetiva na promoção da saúde animal, prevenção de zoonoses, conscientização da população e proteção dos animais, refletindo diretamente na saúde pública, no equilíbrio ambiental e na qualidade de vida da coletividade.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios sociais decorrentes da implementação do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente.

Itati, 22 de maio de 2026.

Madalena Trisch Rapack
Prefeita